



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$		18\$00
A 2.ª série . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:142 — Torna extensivo às escolas de artes e officios, aulas e escolas comerciais e escolas preparatórias para o ensino comercial e industrial o disposto no § único do artigo 16.º do regulamento geral das escolas industriais, aprovado pelo decreto n.º 6:286, de 19 de Dezembro de 1919.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:086 — Manda anexar às Escolas Normais Primárias de Lisboa, Porto e Coimbra, respectivamente, as Escolas Primárias Superiores do Instituto do Professorado Primário, de Júlio Dinis e Primária Superior de Coimbra, para a educação profissional e preparação pedagógica dos candidatos ao magistério primário superior.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:087 — Extingue o lugar de guarda-mor chefe da Estação de Saúde do Funchal.

Portaria n.º 3:143 — Autoriza a Comissão Administradora do Recolhimento e Asilo de Infância Desvalida do Menino Deus, de Barcelos, distrito de Braga, a alienar uma propriedade que possui no Campo da República.

Portaria n.º 3:144 — Autoriza a direcção do Hospital de Nossa Senhora da Conceição da vila e concelho de Valongo, distrito do Porto, a aceitar um donativo.

Ministério da Agricultura:

Editál — Prorroga até 30 de Abril de 1922 o prazo que concede a liberdade de comércio e trânsito para azeite estrangeiro com acidez inferior a 5 graus — Mantém as restantes disposições do editál de 2 de Agosto de 1921.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Portaria n.º 3:142

Considerando que se torna indispensável que sejam observadas em todas as escolas de ensino comercial e industrial as mesmas normas de administração de ensino: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, tornar extensivo às escolas de artes e officios, aulas e escolas comerciais e escolas preparatórias para o ensino comercial e industrial o disposto no § único do artigo 16.º do regulamento geral das escolas industriais aprovado pelo decreto n.º 6:286, de 19 de Dezembro de 1919.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:086

Considerando que o decreto n.º 5:787-A determina, no seu artigo 66.º, que a habilitação dos professores para o exercício do magistério primário, em todos os seus graus, se faça nas Escolas Normais Primárias de Lisboa, Porto e Coimbra;

Considerando que pelo artigo 68.º do mesmo decreto tem de haver junto de cada escola normal primária as escolas de ensino primário necessárias à prática dos alunos-mestres;

Considerando que, anexas às Escolas Normais Primárias de Lisboa, Porto e Coimbra, existem apenas escolas de ensino primário infantil e geral, faltando portanto que lhes sejam anexadas escolas de ensino primário superior em que façam a sua preparação pedagógica os candidatos ao magistério deste grau de ensino; e

Considerando que é indispensável regulamentar-se o que respeita à função a realizar pelas Escolas Normais Primárias de Lisboa, Porto e Coimbra e suas anexas, na educação profissional e preparação pedagógica dos referidos candidatos ao magistério primário superior, a que se refere o artigo 4.º e seu § único do decreto n.º 7:312 e artigo 7.º e seu § único do mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Art. 1.º Para effectivação do disposto nos artigos 66.º e 68.º do decreto n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, e dos §§ únicos dos artigos 4.º e 7.º do decreto n.º 7:312, de 11 de Fevereiro de 1921, são anexadas às Escolas Normais Primárias de Lisboa, Porto e Coimbra, respectivamente, as Escolas Primárias Superiores do Instituto do Professorado Primário, de Júlio Dinis e Primária Superior de Coimbra.

Art. 2.º A educação profissional e a preparação pedagógica dos candidatos ao magistério primário superior será feita segundo regulamento especial elaborado pelos conselhos escolares das referidas escolas normais primárias e aprovado pelo Governo.

Art. 3.º Para efeitos do artigo anterior, as escolas primárias superiores anexadas funcionarão dentro das escolas normais primárias respectivas, em idênticas condições às outras escolas anexas de ensino primário infantil e geral.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Augusto Pereira Nobre.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Direcção Geral de Saúde****Decreto n.º 8:087**

De harmonia com a autorização concedida ao Governo pelo artigo 1.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, extinguir o lugar de guarda-mor chefe da estação de saúde do Funchal, vago por óbito de João de Freitas da Silva, ficando a cargo dos actuais guardas-mores o serviço da mesma estação, que o desempenharão alternadamente por períodos de quinze dias, inclusive o relativo à gerência administrativa da respectiva Repartição.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges*.

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

**Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada**

Portaria n.º 3:143

Atendendo ao que representou a Comissão Administradora do Recolhimento e Asilo de Infância Desvalida do Menino Deus, de Barcelos, distrito de Braga, ponderando a conveniência de ser dado outro destino ao edificio que possui no Campo da República, onde esteve instalada a extinta oficina anexa àquele Recolhimento, em vista de carecer de obras que aquele Recolhimento não pode efectuar, por falta de meios;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a impetrante a

alienar a referida propriedade, nos precisos termos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:144

Tendo a direcção do Hospital de Nossa Senhora da Conceição, da vila e concelho de Valongo, distrito do Porto, pedido autorização para aceitar o donativo de 2.000\$ que lhe foi oferecido por José Marques Alves Dias, com o encargo de vinte e quatro missas anuais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Comissariado Geral dos Abastecimentos****Edital**

Considerando que ainda subsistem as causas que originaram a publicação do edital deste Comissariado Geral, de 2 de Agosto do ano findo;

Ao abrigo do n.º 5.º do artigo 1.º do decreto n.º 7:207, de 24 de Dezembro de 1920, determino o seguinte:

1.º É prorrogado até 30 de Abril de 1922 o prazo que concede a liberdade de comércio e trânsito para azeite estrangeiro com acidez inferior a 5 graus.

2.º Mantêm-se as restantes disposições do edital de 2 de Agosto de 1921.

Comissariado Geral dos Abastecimentos, 30 de Março de 1922.—O Comissário Geral, *José de Melo Falcão Trigoso*.